

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1.431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

SEXTA - FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

Edição 700
18 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

1- Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

2- Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

3- Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

4- Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

5- Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

6- Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

7- Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

8- Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

9- Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

10- Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

11- Secretário de Saúde: Luis Renato de Lima Fevereiro

12- Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.165/2015

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Povo do município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Prudentópolis relativo ao Exercício Financeiro de 2.016.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I –** Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal;
II – Anexo de Metas Fiscais, composto pelos seguintes Demonstrativos:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
III – Anexo de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2.000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem atualizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução dos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º – Poderão ser apresentados projetos de lei, observadas as disposições do Plano Diretor Municipal, relativas a alterações na área da administração tributária, objetivando a atualização da planta genérica de valores, bem como a revisão e atualização da legislação tributária municipal.

Art. 9º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, devendo ser observado o que dispõe o Inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional número 59/2009;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 e 58;

Art. 10º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º- O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º- Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2.016, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 12 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§1º- Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 14 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e em nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 15 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 16 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 17 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou de educação,

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2.016 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas de comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III- consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV- Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V- entidades com personalidade jurídica para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e ao esporte.

Art. 20 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios a serem definidos em Lei Municipal.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2.016 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município, até a data de 31 de agosto de 2.015.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 23 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.016 será encaminhada para apreciação do Legislativo até o dia 30 de setembro de 2.015.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 24 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2.016 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2.015, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de

ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2.000.

Art. 26 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Esta limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas correntes e despesas de capital de cada Poder e Órgãos pertencentes ao Orçamento Geral do Município.

§ 2º - Ocorrendo o disposto neste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que tornará indisponível o empenho e a movimentação financeira de sua responsabilidade.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas.

Art. 27 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I- às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2.000;
- IV- despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujo recurso já esteja assegurado ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2.000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 29 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2.000.

Parágrafo Único - No Exercício Financeiro de 2.016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto

no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2.000.

Art. 32 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II- investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III- despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV- outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 34 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2.000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 35 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2.000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas à prestação de serviços já exis-

tentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 37- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e / ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 38 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 39 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2.000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 41 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício de 2.016, devidamente atualizados, conforme o disposto pelo Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) nome do beneficiário;

c) valor do precatório a ser pago, em conformidade com a legisla-

ção vigente;
d) data do trânsito em julgado.

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2.016, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 43 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 363/2015

DATA: 26/06/2015

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 863.504,76 (oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.123 de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 863.504,76 (oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.002 ACESSORIA JURÍDICA
04.122.2000.2004 ATIVIDADES ACESSORIA JURIDICA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000250 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 5.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
000360 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 54.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000440 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 5.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.4000.0013 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVO-
LUÇÕES
3.3.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000640 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 9.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.4000.0013 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVO-
LUÇÕES
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000650 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 1.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.361.7001.2019 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIO-
NAIS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
000980 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
..... R\$ 5.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.7001.2020 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-
SOA FÍSICA
001165 000148 PEJA - PROGR EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS R\$ 3.500,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.7001.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001420 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
..... R\$ 36.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.7001.1026 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
- FUNDEB
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
001630 000102 Fundeb 40% R\$ 117.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.365.7001.2030 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL -
FUNDEB
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-
SOAL CIVIL
001840 000102 Fundeb 40% R\$ 200.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.7001.2032 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
EM CENTROS DE ED. INFANTIL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI-
BUIÇÃO GRATUITA
001890 000000 Recursos Ordinários (Livres)

.....	R\$ 10.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7006.2044 ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
002670 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
.....	R\$ 1.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.7006.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
003115 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 15.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.7006.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
003140 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 3.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	
10.302.7006.2053 APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTENCIA A SAÚDE	
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
003385 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 22.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.006 FMS - GESTÃO DO SUS	
10.301.7006.2057 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
003670 000499 Gestão do SUS	
.....	R\$ 2.000,00
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.7008.5070 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ATEND.A CRIANÇA/ADOLESCENTE	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
004715 000806 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ..	
.....	R\$ 168.004,76
10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	
10.002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.5000.2078 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
005110 000507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	
.....	R\$ 200.000,00
12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.7010.2082 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESER-	

VAÇÃO AMBIENTAL	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
005460 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 6.000,00
12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.7010.2082 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
005460 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 863.504,76

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

USO/FONTE	CONTA ANCIÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.102	20093-X	CONTA FUNDEB 40%	R\$ 117.000,00
3.3.148	31508-7	- Progr EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 3.500,00
3.3.499	34035-9	RAPS - REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	R\$ 2.000,00
3.3.806	28950-7	CONVENIO Nº 130/09/SECJ - CENTRO DA JUVENTUDE	R\$ 168.004,76
TOTAL DAS FONTES			R\$ 290.504,76

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento	
02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2000.2003 ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
000170 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 2.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento	
02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2000.2003 ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
000190 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 1.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento	
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.2000.2004 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
000230 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 1.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento	
02.002 ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.2000.2004 ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
000250 000000 Recursos Ordinários (Livres)	
.....	R\$ 7.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento	
02.005 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.122.2000.2006 ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
000290 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 20.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento		
02.005 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.122.2000.2006 ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
000310 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 1.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento		
02.005 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.122.2000.2006 ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
000320 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 1.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL Cancelamento		
02.005 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.122.2000.2006 ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
000330 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 1.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento		
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
000390 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 11.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento		
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
000410 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 20.000,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS Cancelamento		
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		
28.843.4000.0011 AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
000620 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 10.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento		
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.7001.2023 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
001270 000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
		R\$ 20.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento		
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.7001.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

001450 000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
		R\$ 5.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento		
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.7001.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
001480 000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
		R\$ 16.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento		
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB		
12.361.7001.2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
001760 000102	Fundeb 40%
		R\$ 200.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento		
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.7001.2032 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CENTROS DE ED. INFANTIL		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
001900 000103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
		R\$ 10.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento		
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.7006.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
003120 000303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
		R\$ 15.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento		
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.7006.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
003150 000303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
		R\$ 4.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento		
10.002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
15.452.5000.2078 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
005100 000000	Recursos Ordinários (Livres)
		R\$ 10.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento		
10.002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
15.452.5000.2078 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
005160 000507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
		R\$ 200.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
 12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 18.541.7010.2082 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
 005380 000000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 6.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS Cancelamento
 14.004 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
 16.481.5000.2096 APOIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 005910 000000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 10.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS Cancelamento
 14.004 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
 16.482.5000.1097 ÁREAS E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS
 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 005920 000000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS Cancelamento
 14.004 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
 16.482.5000.1097 ÁREAS E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS
 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 005930 000000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$: 573.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 26 de junho de 2015.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 389/2015

Nomeia membros do conselho municipal de saúde.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Prudentópolis/PR, no período de 2015 a 2019:

I – Do Segmento Órgão Gestor

Titular: Luis Renato Fevereiro
 Suplente: Maria Inês Zarpellon Martin
 Titular: Queila Rosane Celestino
 Suplente: Beatriz Aparecida Pastuch Scwab

II - Do Segmento Dos Prestadores De Serviço

Titular: Kellyn Cristiane De Souza,
 Suplente: Joana Carla Caldas
 Titular: Lilian Ayres Do Prado
 Suplente: Sueli Aparecida Koupak

III - Do Segmento Dos Trabalhadores Da Saúde

Titular: Emerson Polovei
 Suplente: Suelen Carla Dalpiaz
 Titular: Madalena Alcântra
 Suplente: Solange Kuchla Beledeli
 Titular: Gessana De Antony Bueno Ribeiro
 Suplente: Maria Odete Senakevicz
 Titular: Vanderléia Schinemann
 Suplente: Selma Regina De Moraes

IV- Do Segmento de Usuários

Titular: João Elias Do Nascimento
 Suplente: Carmem Schwab
 Titular: Pedro Gilmar De Andrade
 Suplente: Vagner Da Cruz
 Titular: Emilio Poretz
 Suplente: Iria Turra
 Titular: Cassemiro Reinaldo Barbosa
 Suplente: Padre De Theófilo Melech
 Titular: Otilia Schery
 Suplente: Neuzei Terezinha Menon Galvão
 Titular: Suzana Kovalski De Abreu
 Suplente: Irineu Nastroga
 Titular: Gilberto Alfredo Ribeiro Carvalho
 Suplente: Iracema Ribeiro Carvalho
 Titular: Neuza Kohut Batistel
 Suplente: Maria Sebulski

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 391/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada, a servidora **Maira Helena Falkoski**, portadora da Carteira de Identidade nº 30246654896 RS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário para, sem ônus para a municipalidade, elaborar, assinar, bem como realizar as demais funções que lhe incumbirem na condição de responsável pelo Departamento de Vigilância Sanitária, do Município de Prudentópolis, tão somente durante o período de férias da servidora Michelle Ternoski Lemos, no período entre 13/07/2015

a 23/07/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2015.

Prudentópolis, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 392/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 2% (dois por cento), a servidora **Aline Alves da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra b, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 393/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 2% (dois por cento), ao servidor **Joani Gaspar Schirlo**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art.

17, Letra b, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 394/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 2% (dois por cento), ao servidor **Leandro Edmar Bozatski**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra b, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 395/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 2% (dois por cento), a servidora **Cristiane Slocial Lis**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o

preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra b, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 396/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 4% (quatro por cento), ao servidor **Roberto Montes Neto**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra c, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 397/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 4% (quatro por cento), a servidora **Tania Mara Uhren Kluzkouski**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformi-

dade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra c, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 398/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), ao servidor **Ari Carlos Fabri**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 399/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), ao servidor **Jorge Dubinski**, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro Oficial, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da

Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 400/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), ao servidor **Luis Carlos de Lima**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 401/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Aumenta para 12% (doze por cento) a “Gratificação de Qualificação”, concedida ao servidor **Ivan Resende da Costa**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchi-

mento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 402/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município);

DECRETA

Art. 1º. Fica Promovida a Funcionária **Katia Garbacheviski**, ocupante do cargo efetivo de Professora, ficando enquadrado no Nível III da carreira do Magistério Municipal e Nível “3”, Referência “B” da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 403/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município);

DECRETA

Art. 1º. Fica Promovida a Funcionária **Luciane Bobalo**, ocupante do cargo efetivo de Professora, ficando enquadrado no Nível III da carreira do Magistério Municipal e Nível “3”, Referência “A” da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65

da Lei supra citada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 404/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município);

DECRETA

Art. 1º. Fica Promovida a Funcionária **Raquel Krauczuk**, ocupante do segundo cargo efetivo de Professora, ficando enquadrado no Nível II da carreira do Magistério Municipal e Nível “2”, Referência “A” da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 405/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município);

DECRETA

Art. 1º. Fica Promovida a Funcionária **Verônica Zurbreski Franczuk**, ocupante do cargo efetivo de Professora, ficando enquadrado no Nível III da carreira do Magistério Municipal e Nível “3”, Referência “L” da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 406/2015

Exonera Funcionário do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADA, a pedido, a servidora **Delcinéia Westphal Serconhuk**, ocupante do cargo efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Paço Municipal, 17 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 230/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 295/2015 oriundo Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º. AUMENTAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da professora abaixo relacionada, com proventos proporcionais e justificativa, conforme segue:

Professor(a)	Escola/CMEI	Justificativa	A partir de:
Ivanilda Schirio Petel	Escola Municipal do Campo de Linha Esperança	Sala de Recursos – Educação Especial	01/08/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 295/2015 oriundo Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º. AUMENTAR a carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, da professora abaixo relacionada, com proventos proporcionais e justificativa, conforme segue:

Professor(a)	Escola/CMEI	Justificativa	A partir de:
Maria Marcia Cassiano Petriu	Escola Municipal do Campo de Barra Bonita	Completar Hora Atividade	01/08/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), bem como com Protocolo Administrativo 1873/2015,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora **Crislaine Snakevicz**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir de 16 de julho de 2015, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com retorno em 16 de julho de 2018, conforme requerimento protocolado sob nº 1873/2015 de 11/06/2015 e deferimento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Adelia Jakoboski	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	01/08/2015 a 30/08/2015	2013/2014
Ana Paula Marchioro Mattielo	Nutricionista	Secretaria de Educação	22/07/2015 a 26/07/2015 (5 dias finais)	2014/2015
Elizeu Kiec	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Departamento de Serviços Urbanos	20/07/2015 a 03/08/2015 (15 dias finais)	2013/2014
Elizeu Sandeski	Operador de Máquinas	Departamento Rodoviário Municipal	09/07/2015 a 28/07/2015	2014/2015
Emerson Polovei	Agente de Combate a Endemias	Secretaria de Saúde	17/08/2015 a 15/09/2015	2013/2014
Ivo Sochodolak	Operador de Máquinas	Departamento Rodoviário Municipal	13/07/2015 a 11/08/2015	2014/2015
Micheli Santin	Técnico em Raio-X	Secretaria de Saúde	13/07/2015 a 01/08/2015	2013/2014
Micheli Ternoski Lemos	Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde	13/07/2015 a 22/07/2015 (10 dias iniciais)	2014/2015
Roseneide Aparecida Levandoski	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Secretaria de Saúde	13/07/2015 a 27/07/2015 (15 dias iniciais)	2014/2015
Rosiliane Neves Grandó	Vigia	Departamento de Serviços Urbanos	06/07/2015 a 20/07/2015 (15 dias iniciais)	2013/2014
Silvio Cesar Machado	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	16/07/2015 a 30/07/2015 (15 dias finais)	2012/2013
Suelen Carla Dalpiaz	Psicóloga – CAPS	Secretaria de Saúde – CAPS	14/07/2015 a 28/07/2015	2013/2014
Terezinha de Fátima Ivascho	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	20/07/2015 a 03/08/2015 (15 dias iniciais)	2014/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 14/2015**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2014, pelo Decreto nº 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem no dia 23/07/2015 a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Operador de Máquinas

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
I	16301091	Dirceu Kulik

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 17 de julho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015

OBJETO: aquisição de estopa costurada e desfiada, estopa branca, desengraxante e detergente automotivos destinados às Secretarias Municipais de Transportes e Infraestrutura, Educação e Saúde

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DATA: 31 de julho de 2015, às 08h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2015

OBJETO: Contratação, de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de peças, para reparos, manutenção e consertos de eletrodomésticos das Escolas Municipais e Cmei's.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

DATA: 31 de julho de 2015, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

PROTOCOLO

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

PENDENTES:

2313/2012 – EZENIR DAMAS DOS SANTOS - CERAMICA
782/2013 – LUIZ NEWMAR GOMES DE CAMARGO
2770/2014 – CELSO SZCZEREPA
3021/2014 – JEFERSON LUIZ KUCHLA
18/2015 – JOSE ADAO MONTEIRO
25/2015 – DIMAS GUIL E CIA LTDA
369/2015 – ANTONIO VITOR MARCONATO
477/2015 – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA BIBLICA PREGADORES DO REINO
619/2015 – ANGELO DOMINGOS DA LUZ
1106/2015 – ANA CAROLINA BATISTA GUIMARAES
1161/2015 – CRISTIANE SALANTI PERSZEL

CONCLUÍDOS:

1161/2014 – JULIE GRACIELA DE MELLO

665/2015 – W C BARRETO - ME

1787/2015 – TANIA MARA POLI

CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal da Cultura de Prudentópolis, Nadir Vozivoda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5467, de 15 de maio de 2012, CONVOCAM os cidadãos e cidadãs do município, artistas, produtores e agentes culturais, conselheiros, gestores, investidores, simpatizantes e demais protagonistas da cultura de ordem pública, privada, sociedade civil, entidades jurídicas com ou sem fins lucrativos, para participarem 1ª Conferência Municipal de Cultura, no dia 31 de julho de 2015, às 08h e 30min, tendo como local a Câmara Municipal de Prudentópolis.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR

CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO E DATA

Art. 1º - A 1ª. Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Prefeitura Municipal do município de Prudentópolis – PR, por meio da Secretaria de Cultura, com a participação ampla da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá dia 31 de julho de 2015, nas dependências da Câmara Municipal de Prudentópolis, às 08 hs e 30 minutos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis, terá os seguintes objetivos:

- I – Discutir a cultura nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – Propor estratégias para universalizar o acesso dos munícipes à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores culturais;
- VII – Propor estratégias para a implantação do Plano Municipal de Cultura e do Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VIII – Eleger a composição do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema “POLÍTICA DE FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura municipal. De acordo com os eixos a seguir:

Art. 4º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 1ª Conferência Municipal de Cul-

tura de Prudentópolis estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1. Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
2. Educação e Formação Artística e Cultural;
3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
4. Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
4. Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
3. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
4. Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Serão membros da Conferência Municipal de Cultura o público em geral e pessoas inscritas como delegados(as).

§1º - A participação na Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em debater questões relativas à política municipal de cultura e ao cotidiano cultural do município,

de acordo com a metodologia proposta pela coordenação geral ou executiva da Conferência.

§2º - Ao público em geral será permitido o acesso à solenidade de abertura, às palestras, aos painéis, atividades artístico – culturais, bem como os grupos de discussão;

§3º - Terão acesso aos grupos de trabalho e plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, os delegados indicados por suas entidades com direito a voz e ao voto.

Art. 5º — O credenciamento dar-se-á das 09 horas do dia 31 de julho de 2015.

Parágrafo Único — Aos técnicos da Secretaria Municipal de Cultura será permitida a participação na Conferência com direito apenas à voz.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte organização:

- 8h e 30min: Apresentações Culturais
- 9h: Credenciamento e Coffee Break
- 9h e 30min: Solenidade de Abertura
- 9h e 45min: Leitura do Regimento Interno
- 10h: Palestra
- 11h e 30min: Debates
- 12h: Intervalo para almoço
- 13h e 15min: Eleição dos Componentes do Conselho Municipal da Cultura
- 14 h: Trabalho de Grupos
- 16 h: Término dos Trabalhos de Grupos
- 16h e 30min: Plenária para aprovação do Plano Municipal de Cultura
- 17h: Encerramento.

Art. 7º - As apreciação das proposições ocorrerão durante a plenária geral da Conferência;

§ 1º - As propostas que sofreram destaques nas plenárias terão assegurado o direito a uma intervenção a favor e uma contrária com duração de 3 minutos;

§ 2º - Serão acatados os recursos encaminhados à mesa, por escrito, e aprovado pela plenária.

Art. 8º - Os grupos de trabalho têm por finalidade a discussão de propostas específicas e a tomada de decisões de acordo com os objetivos específicos descritos no artigo 3º deste regimento;

Art. 9º - Na plenária geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50%+1) dos participantes presentes. Art. 11º

Art. 10º - As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis têm caráter prepositiva, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política cultural e do cotidiano cultural, que serão sistematizadas pela equipe da Secretaria da Cultura, ou da Divisão de Cultura e incorporadas às políticas públicas de cultura;

- Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco)

participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Art. 12º - A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa estadual, com caráter prepositivo para Conferência Estadual e Nacional, obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 13º - A plenária da Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis será composta pelos participantes devidamente inscritos.

§ 3º - Da Escolha dos Delegados para as etapas posteriores:

I. De 25 a 500 participantes, até 5% serão eleitos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura;

II. Acima de 500 participantes, serão eleitos até 25 Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA OU ORGANIZADORA

Art. 14º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis será administrada por uma comissão organizadora indicada pela Secretária própria Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Terão direito ao certificado de participação os inscritos que tenham frequentado pelo menos 80% da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis.

Art. 16º - Será considerado descredenciado o inscrito que passar seu crachá para terceiros.

Art. 17º - A apresentação de moções só serão aceitas por escrito e submetidas à aprovação da plenária.

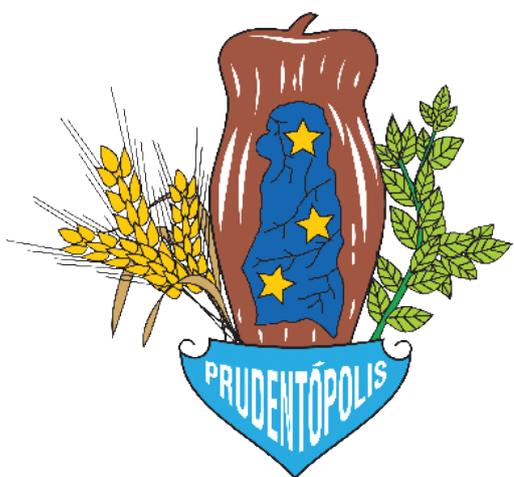
Art. 18º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis será avaliada pelos seus delegados em instrumento apropriado na ocasião de sua realização até 5 (cinco) dias após o término desse evento, através de ofício relatando as suas conclusões sobre o evento.

Art. 19º - Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis.

Art. 20º - O encerramento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis será realizada pela Comissão Organizadora.

Prudentópolis, 15 de julho de 2015





MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br